



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E
RIOSOFTE - SOCIEDADE NÚCLEO DE APOIO ÀS
EMPRESAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E
COMUNICACAO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, RAFAEL BARRETO ALMADA, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF nº 054.411.957-62, nomeado em 25 de maio de 2022, D.O.U de 26 de maio de 2022 e a **RIOSOFTE - SOCIEDADE NÚCLEO DE APOIO AS EMPRESAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO DO RIO DE JANEIRO**, agente SOFTEX no Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n. 86.846.706/0001-94, com sede na Rua Buenos Aires, 68 – 3201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20270-900, habilitada como uma Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificação jurídica prevista na Lei nº 9790/99, o que permite firmar Termos de Parceria com órgãos públicos sem a ingerência da Lei nº 8666, pleitear recursos da Lei de Informática e dos Fundos Setoriais, além de outras iniciativas, representado neste ato pelo Sr. Benito Leopoldo Diaz Paret, dupla nacionalidade Brasileiro/Cubano, casado, titular da Carteira de Identidade nº 2.037.760-2 e CPF nº 02.227.787-20, nomeado Presidente a seguir denominado respectivamente **RIOSOFTE**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas ao projeto denominado “METAVERSO RIO 2030”, aprovado pela organização RIO 2030, definido como abaixo e ilustrado no ANEXO I:

" Projeto METAVERSO RIO 2030 - Projeto da RIOSOFTE e seus parceiros, aprovado pela Coordenação do Programa RIO 2030 do Governo do Estado do RJ, com apoio do SOFTEX, ACRJ e TI RIO.

Tendo por Objetivo o Desenvolvimento e implantação de um ambiente virtual 3D (METAVERSO), com foco prioritário na disseminação de informações, educação, treinamento e qualificação, formando uma base para "business Place" e divulgação de produtos e serviços entre os participantes, cobrindo todos os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da ONU para 2030 e com o PROPÓSITO específico de servir de exemplo de como seria uma "cidade" em 2030 com os Objetivos e metas cumpridos."

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 1.2. Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

Item 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nos termos do artigo 116 da lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

a) Prestar a colaboração pactuada com o RioSoft na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;

b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o RioSoft.

II – À RioSoft compete:

a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentais;

b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;

c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;

- d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.
- h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executivas ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao RioSoft, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Item 12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

RAFAEL BARRETO Assinado de forma digital
ALMADA:0544119576 por RAFAEL BARRETO
2 ALMADA:05441195762

RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



BENITO LEOPOLDO DÍAZ PARET
Sociedade Núcleo de Apoio à Produção e Exportação de Software do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1- _____
Nome:
Função/Cargo:
CPF:

2- _____
Nome:
Função/Cargo:
CPF: